

Considerando a relevante importância de que esse empreendimento se reveste para os estudantes e profissionais da Engenharia Civil, não somente de nossa Capital mas, também, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;

Considerando que essa Exposição, reconhecida pela Escola de Engenharia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tem, por objetivo, proporcionar a todo o País e, em especial, ao povo rio-grandense uma real amostra da pujança industrial de nosso Estado;

Considerando, de outra parte, que a «IV FEBIC» — a exemplo de outras semelhantes, já realizadas, com pleno êxito, em nossa terra — haverá de projetar o Rio Grande do Sul no cenário nacional, como mais uma demonstração de nossas potencialidades e do quanto somos capazes no setor da técnica industrial, nesse importante ramo da engenharia civil;

Considerando, ainda, e finalmente, que é dever precípuo dos Poderes Públicos prestigiar as nobres iniciativas, principalmente quando dizem de tão perto com os anseios de progresso e desenvolvimento de nosso povo, que são, em última análise, os mesmos anseios de todo o povo brasileiro,

D E C R E T A :

Art. 1º — É oficializada a «IV Feira Sul-Brasileira da Indústria da Construção — FEBIC», a realizar-se nesta Capital, de 15 a 30 de novembro do corrente ano, e promovida pelas Associações dos Engenheiros Cíveis e Eletricistas.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 28 de julho de 1967.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

DECRETO Nº 3.562

Estabelece horário de trabalho para os servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do art. 46, da Lei nº 2.205, de 20 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica estabelecido, como segue, o horário de trabalho semanal a que estão sujeitos os funcionários detentores de cargos públicos municipais:

I — Do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Município:

Serviço Administrativo	33,00 horas
Serviço de Artilice	44,00 horas
Serviço de Atividades Auxiliares	44,00 horas
Serviço de Educação	22,00 horas
Serviço Fiscal	44,00 horas
Serviço Técnico Profissional	33,00 horas

II — Do Quadro Especial dos Funcionários Técnico-Científicos:

Grupos de Medicina, Farmácia e Odontologia	24,00 horas
Demais Grupos do Quadro	33,00 horas

Art. 2º — Excetuem-se do estabelecido no artigo anterior os cargos abaixo relacionados, cujos detentores estão sujeitos ao seguinte horário de trabalho semanal:

Cobrador	44,00 horas
Ascensorista	36,00 horas
Servente	38,30 horas
Contínuo	38,30 horas
Telefonista	36,00 horas
Secretário de Ginásio (Excedente)	33,00 horas
Inspeor de Alunos	33,00 horas
Técnico Rural	44,00 horas
Metrologista	44,00 horas
Técnico Industrial	44,00 horas
Auxiliar de Enfermagem	36,00 horas
Enfermeiro (Excedente)	36,00 horas

Parágrafo único — Excetuem-se, também, da regra estabelecida no artigo anterior os cargos de Professor de Curso Secundário, cujos detentores estão sujeitos ao regime de quarenta (40) aulas mensais.

Art. 3º — Para os servidores da categoria empregado e pessoal para obras o número de horas de trabalho, por semana, de acôrdo com os diversos níveis salariais, é fixado conforme segue:

Nível 1	44,00 horas
Nível 2	44,00 horas
Nível 3	44,00 horas
Nível 4	44,00 horas
Nível 5	33,00 horas
Nível 6	33,00 horas
Nível 7	33,00 horas
Nível 8	33,00 horas

Art. 4º — Não seguem o regime fixado no artigo anterior, para o seu respectivo nível salarial, os servidores classificados nas funções abaixo relacionadas, os quais estão sujeitos ao seguinte horário semanal de trabalho:

Ascensorista	36,00 horas
Recepcionista	33,00 horas
Servente de Escritório	38,30 horas
Contínuo	38,30 horas
Inspetor de Alunos	33,00 horas
Telefonista	36,00 horas
Auxiliar de Enfermagem	36,00 horas
Fiscal	44,00 horas
Professor Primário	22,00 horas
Recreacionista	22,00 horas
Mestre de Obras	44,00 horas
Professor de Educação Física	22,00 horas
Técnico Rural	44,00 horas
Dentista	24,00 horas
Farmacêutico	24,00 horas
Médico	24,00 horas

Parágrafo único — Aplica-se aos professores secundários, da categoria empregado, o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º — Os servidores sujeitos ao regime estabelecido pelas Leis Nº 840, de 26 de junho de 1952, e Nº 1.836, de 23 de julho de 1958, obedecem ao horário de trabalho fixado naqueles diplomas legais.

Art. 6º — O valor da hora normal de trabalho, a que se refere o § 1º do art. 145, da Lei nº 2.205, de 20 de maio de 1961, é determinado com base no horário mensal a que está sujeito o servidor.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo, é a seguinte a correlação entre os horários semanal e mensal de trabalho:

SEMANAL	MEENSAL
22,00 horas	120,00 horas
24,00 horas	132,00 horas
33,00 horas	180,00 horas
36,00 horas	196,00 horas
38,30 horas	210,00 horas
44,00 horas	240,00 horas

Art. 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 28 de julho de 1967.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

Germano Petersen Filho
Secretário Municipal de
Administração

DECRETO Nº 3.563

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno à Avenida Polar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ser necessário às obras do Plano Diretor, o imóvel a seguir descrito:

UM TERRENO situado no bairro Vila Floresta, entre os prédios 224 e 262 da Avenida Polar, distante 126m00 da Rua Nicolau Ely, medindo 15m60 de frente, a leste, à referida avenida, por 30m00 de extensão da frente ao fundo, onde tem a largura da frente, dividindo-se, por um lado, ao norte, com imóvel que é ou foi do I.A.P.I., e, pelo outro, ao sul, com imóvel de Antônio Mendelski, estando nos fundos, a oeste, com propriedade que é ou foi da Fábrica de Cigarros Sudan S. A. Dito imóvel está situado no quarteirão compreendido pela Avenida Polar, Rua Otto Barbosa, Rua Vitor de Brito e Rua Nicolau Ely.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 28 de julho de 1967.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

Móses Ribeiro do Carmo
Secretário Municipal de
Obras e Viação

DECRETO Nº 3.564

Autoriza a Secretaria Municipal dos Transportes a promover o curso «O melhor profissional do transporte coletivo da Capital» e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,